



SINDICATO DOS
CONTABILISTAS DE SANTOS
E REGIÃO- SINCOSANTOS



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- 1 -

2020/2021

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO - SINCOSANTOS**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical Processo nº. 471.370/46, SR07375, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 58.238.536/0001-20, com sede na Rua Silva Jardim, 445, Vila Mathias, Santos - SP, CEP 11015-021, com Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 13/07/2020, neste ato representado por seu advogado **Dr. Ricardo Border**, inscrito na OAB/SP sob n.º 42.483 e no CPF/MF sob n.º 239.940.968-04 e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**, representante da categoria econômica, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT 25.544/41, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.747.375/0001-41, com base territorial estadual e sede na Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 9º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP 01037-001, neste ato representado por seu Presidente, **SR. MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES**, assistido pelo advogado **Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963 e no CPF/MF sob nº. 013.649.938-48, devidamente autorizado pela Assembleia Geral realizada em 26/08/2020, celebram, na forma do disposto nos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª. REAJUSTE SALARIAL: Objetivando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica estabelecido que o reajuste salarial dos empregados abrangidos por esta norma coletiva obedecerá o mesmo percentual e critérios fixados na norma coletiva da categoria preponderante do respectivo empregador, com aplicação restrita à vigência desta convenção.

SINCOSANTOS
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO
Rua Silva Jardim, 445 - Vila Mathias
CEP 1105-021 - Santos - SP
Tel.: (13) 3255 1441/3255 3431

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar - CEP 01037-001
São Paulo - SP - Tel: (11) 3333 8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br

DS
AJF

DS

DS
MASR



SINDICATO DOS
CONTABILISTAS DE SANTOS
E REGIÃO- SINCOSANTOS



Parágrafo Único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma nem ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "*Salário Normativo*".

2ª. EMPREGADOS APÓS A DATA BASE: Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma nos termos da presente Convenção, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b) em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta convenção será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com o mesmo critério estabelecido na norma coletiva da categoria preponderante, nos termos da cláusula nominada "*Reajuste Salarial*".

Parágrafo Único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "*Salário Normativo*".

3ª. COMPENSAÇÕES: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "*Reajuste Salarial*" e "*Empregados Admitidos Após a Data-Base*", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/08/2019 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem.

4ª. HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - DSR E FERIADOS - ADICIONAL NOTURNO - CLÁUSULAS REFERENTES A AVISO PRÉVIO - PROMOÇÕES - VALE REFEIÇÃO - VALE TRANSPORTE - GESTANTE - AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-CRECHE - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - DIRIGENTES SINDICAIS E AUXÍLIO FUNERAL: Eventuais cláusulas alusivas aos benefícios ou garantias supracitadas, serão deferidas aos empregados representados pelo Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região, desde que tenham sido concedidas e constem das normas coletivas de trabalho da categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente os seus serviços e que estejam e venham a permanecer em

SINCOSANTOS
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO
Rua Silva Jardim, 445 - Vila Mathias
CEP 1105-021 - Santos - SP
Tel.: (13) 3255 1441/3255 3431

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar - CEP 01037-001
São Paulo - SP - Tel: (11) 3333 8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br

DS
AJF

DS

DS
MASR



SINDICATO DOS
CONTABILISTAS DE SANTOS
E REGIÃO- SINCOSANTOS



vigor na constância desta norma. Nesse caso, tais benefícios ou garantias serão estendidos à categoria profissional diferenciada, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas aplicáveis à categoria profissional preponderante do respectivo empregador.

- 3 -

5ª. SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO: Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta norma, um salário normativo ou de ingresso no valor de **R\$ 2.228,25 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos)**, excluídos os aprendizes, na forma da Lei.

6ª. GARANTIA NA ADMISSÃO: Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado com menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também em casos de remanejamento interno.

7ª. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição não eventual o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

8ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL: As empresas descontarão dos salários do mês de outubro de 2020, de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos dos artigos 545 e 611-B-XXVI, da CLT, uma contribuição assistencial, a favor do Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região, no importe de 5% (cinco por cento), de uma única vez, a ser recolhida por meio de guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional beneficiário e recolhida pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia após o correspondente desconto, sob pena de aplicação da multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária pelo INPC.

Parágrafo Primeiro - O desconto da contribuição prevista nesta cláusula limitar-se-á, para cada empregado, ao teto de R\$ 160,00 (cento e trinta e cinco reais).

Parágrafo Segundo - As empresas encaminharão ao sindicato profissional a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.

SINCOSANTOS
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO
Rua Silva Jardim, 445 - Vila Mathias
CEP 1105-021 - Santos - SP
Tel.: (13) 3255 1441/3255 3431

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar - CEP 01037-001
São Paulo - SP - Tel: (11) 3333 8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br

DS
a JF

DS

DS
MASR



SINDICATO DOS
CONTABILISTAS DE SANTOS
E REGIÃO- SINCOSANTOS



Parágrafo Terceiro - A responsabilidade pela instituição, fixação de percentuais, cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando o desconto aqui previsto respaldado pelo disposto no artigo 462, da CLT.

- 4 -

Parágrafo Quarto - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

9ª. LICENÇA REMUNERADA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTO: Concessão de licença remunerada de 2 (dois) dias por ano, no máximo a 1 (um) empregado da categoria por empresa, para participação na Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 horas e que haja comprovação posterior.

10. MULTA: A não observância de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que não contenha multa específica, na Lei ou na própria norma coletiva, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do Salário Normativo previsto na cláusula nominada "Salário Normativo ou de Ingresso" e vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

11. ABRANGÊNCIA: Esta Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria dos empregados que exerçam as prerrogativas exclusivas do profissional de Contabilidade, relacionadas em normas do Conselho Federal de Contabilidade e com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP), independentemente do título adotado no registro da CTPS, na base territorial do *Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região*, nas empresas do comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos.

SINCOSANTOS
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO
Rua Silva Jardim, 445 - Vila Mathias
CEP 1105-021 - Santos - SP
Tel.: (13) 3255 1441/3255 3431

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar - CEP 01037-001
São Paulo - SP - Tel: (11) 3333 8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br

DS
A J F

DS

DS
M A S R



SINDICATO DOS
CONTABILISTAS DE SANTOS
E REGIÃO- SINCOSANTOS

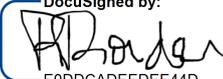


12. VIGÊNCIA: As cláusulas e condições pactuadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência de **01.08.2010 à 31.07.2021**.

São Paulo, 06 de outubro de 2020.

- 5 -

**SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO
SINCOSANTOS**

DocuSigned by:

E0DDCADEE44D...

RICARDO BORDER
OAB/SP 42.483

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E
APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO -
SINCOELÉTRICO**

DocuSigned by:

2E4C99E2D7A2428...

MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES
PRESIDENTE

DocuSigned by:

EDAD51DADB9E496...

ANTONIO JORGE FARAH
OAB/SP 65.963